

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu representante legal, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica c/c Art. 27 do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

**REGULAMENTA O USO DE VAGAS DE
ESTACIONAMENTO E O ACESSO DE
VEÍCULOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

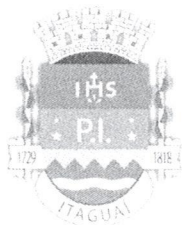
Art. 1º Fica estabelecido o uso das vagas de estacionamento nas dependências da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme indicado nas placas de sinalização.

Art. 2º As vagas serão distribuídas, a critério da Mesa Diretora, sendo:

I- 14 vagas no pátio interno destinadas 11 aos Vereadores, 01 ao Diretor Parlamentar de Gabinete da Presidência, 01 à Primeira Secretária e 01 à Segunda Secretária;

II- 09 vagas externas de uso do setor administrativo, assim distribuídas:

- a) Coordenador Geral da Câmara Municipal;
- b) Coordenador Geral das Comissões;
- c) Diretoria de Pessoal;
- d) Procuradoria;
- e) Assuntos Legislativos;
- f) Protocolo;
- g) Controladoria;
- h) DPDOC;
- i) Diretor de Licitações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



§1º As vagas previstas nos incisos I e II do artigo 2º serão de uso exclusivo do Vereador indicado nas placas de sinalização, sendo vedado o uso por assessores.

§2º A vaga reservada a pessoa com deficiência existente no pátio externo é destinada ao uso de visitante, devidamente identificado, pelo período máximo de 2h (duas horas), durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 3º Os servidores efetivos ou comissionados flagrados em atos que descumprem o previsto no presente Decreto estarão sujeitos às punições previstas no artigo 157 da Lei 2.412/2003, que se sucederão, em caso de reincidência, conforme disposto a seguir:

I- Repreensão;

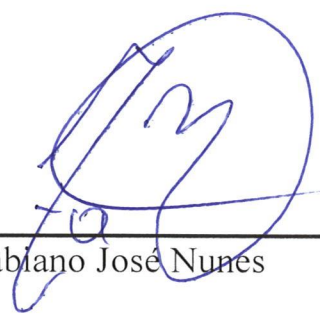
II- Multa;

III- suspensão.

Parágrafo único. Ao vigia que estiver de plantão compete observar o fiel cumprimento das normas previstas no presente Decreto, estando sujeito às punições previstas nos incisos I a III do artigo 3º solidariamente ao infrator.

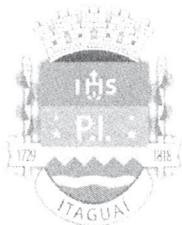
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 15 de abril de 2025.



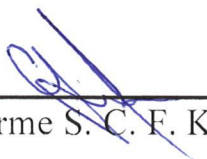
Fabiano José Nunes

Presidente em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO





Guilherme S. C. F. K. M. Ribeiro

2º Vice-Presidente



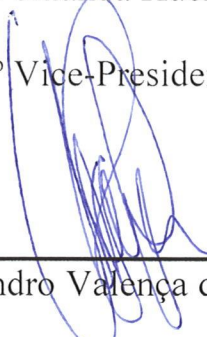
Patrícia Fernanda Kuchenbecker

3º Vice-Presidente



Rachel Secundo da Silva

Primeira Secretária



Alexandro Valença de Paula

Segundo Secretário